|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1181578/2020 |
| INTERESSADO | CAU/SP |
| ASSUNTO | Cumprimento do Parecer nº 19/1987 pelas universidades de Ensino |

DELIBERAÇÃO Nº 065/2020 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 2 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR n° 073/2019, que aprova o Parecer Técnico nº 003/CEF/2019 como subsídio às decisões do CAU/BR sobre o tema Engenharia de Segurança do Trabalho e sugere à Presidência do CAU/BR o agendamento de reunião conjunta com a área competente do Ministério da Educação e representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que Parecer Técnico nº 003/CEF/2019, aprovado pela Deliberação CEF-CAU/BR n° 073/2019, sugere à CEF e ao CAU/BR:

“a) Em cumprimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985 e art. 3º do Decreto Federal nº 92.530/86, iniciar gestão junto aos órgãos competentes para buscar a manutenção do currículo estabelecido no Parecer CFE nº 19/87 ou a sua substituição, mediante definição do currículo ou de referenciais curriculares que equalizem os conhecimento adquiridos nos cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Procurar assim garantir o ensino dos conteúdos básicos necessário para a prática das atividades exercidas por estes profissionais e a correspondência desses conteúdos com as atividades definidas pelos Conselhos Profissionais em suas resoluções específicas.

b) Rever os critérios de análise dispostos na proposta de Instrução Normativa aprovada pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 94/2018, em caso de confirmação da revogação do Parecer CFE nº 19/1987.”

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 73/2019 foi encaminhada à Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP), à Comissão Temporária de Registro (CTR) e à para Assessoria Institucional Parlamentar (AIP) para conhecimento e providências cabíveis;

Considerando que, posteriormente, a AIP nos informou que o Parecer CFE n° 19/87 encontra-se em vigor e que a CTHEP conversou com o Confea que, por sua vez, esclareceu “que o Conselho de Engenharia se posicionou em 2018 sobre a revogação do Parecer CFE n° 19/1987, mas que atualmente a matéria encontra-se superada, já que houve retificação da publicação do DOU que fez o Parecer voltar a valer”;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR n° 017/2020 estabeleceu as condições para o deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que a Deliberação acima citada deu origem à Deliberação Plenária nº 0101-05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando que o Parecer Técnico n° 003/CEF/2019 foi encaminhado à Comissão de Política Profissional (CPP) para conhecimento, pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 02/2020;

Considerando o Ofício nº 255/2020 CAU/SP PRES, que relata o recebimento de denúncias de Arquitetos e Urbanistas em razão do cancelamento de suas matrículas no curso de pós-graduação (especialização) de Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade Ensino à Distância e a existência de duas ações judiciais contra o CAU/SP sobre este tema, e solicita a provocação ao Ministério da Educação sobre o cumprimento do Parecer nº 19/1987 pelas universidades de Ensino;

Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 7410/1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto Federal nº 92.530/1986, que regulamenta a Lei nº 7.410/1985;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê a Lei nº 9.394/1996;

Considerando a Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 267/2018, que trata da consulta da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES ao CNE sobre o currículo estabelecido pelo Parecer CFE nº 19/1987 e pelo Parecer CNE/CES nº 96/2008 para os cursos de especialização lato sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho, questionando se estão em consonância ao artigo 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96;

Considerando o Despacho do Ministro da Educação de 1º de outubro de 2018, que revoga o Parecer CNE/CES nº 96/2008; e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 39/2019, pela qual a CEF-CAU/BR manifestou-se contrariamente ao Despacho do Ministro da Educação de 1º de outubro de 2018, que revoga o Parecer CNE/CES nº 96/2008.

**DELIBEROU:**

1 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe os autos à Assessoria Jurídica do CAU/BR solicitando a avaliação da vigência e a necessidade de cumprimento do Parecer CFE n° 19/87 e oriente a CEF quanto às ações a serem tomadas, em caráter de urgência, em função das ações judiciais já existentes contra o CAU/SP;

2 – Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e demais providências.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
| AC | Membro | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 02/12/2020**Matéria em votação:** Cumprimento do Parecer nº 19/1987 pelas universidades de Ensino**Resultado da votação: Sim** (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (06) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Daniele Gondek Condução dos trabalhos (coordenador): Andrea Vilella** |